

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**GABINETE DA PREFEITA  
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Processo Administrativo nº 465/2025  
Concorrência Eletrônica nº 010/2025  
Recorrente: STEL Sistemas Elétricos Ltda.  
Recorrída: Lucas H P Possetti Ltda.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de modernização da iluminação do Estádio João Hermógenes de Andrade, no Município de Andirá/PR.  
Vistos.

Trata-se de **recurso administrativo interposto por STEL Sistemas Elétricos Ltda.** em face da decisão que declarou **habilitada e vencedora** a empresa **Lucas H P Possetti Ltda.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

O recurso foi devidamente recebido, analisado e **respondido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, que, em manifestação fundamentada, concluiu pela **improcedência das alegações recursais**, mantendo a decisão anteriormente proferida, com base no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta **Autoridade Superior** para julgamento final.

**Da análise**

Examinando detidamente os autos, o recurso apresentado e a resposta da Agente de Contratação, verifica-se que:

a) A **certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial** apresentada pela empresa Recorrida atende às exigências editalícias, inexistindo previsão no edital quanto à obrigatoriedade de emissão por Vara Empresarial Regionalizada específica, sendo legítima a diligência realizada para esclarecimento de condição pré-existente;

b) A **declaração de contratos vigentes** foi devidamente esclarecida por meio de diligência lícita, limitada à comprovação da capacidade operacional da empresa, sem inovação documental ou afronta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo;

c) As **diligências promovidas** observaram estritamente o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não configurando complementação indevida de documentos essenciais;

d) Não se constata violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade ou julgamento objetivo.

Assim, **acolho integralmente os fundamentos expendidos na resposta ao recurso**, adotando-os como razão de decidir.

**Decisão**

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por STEL Sistemas Elétricos Ltda.**, mantendo-se **íntegra e inalterada** a decisão que declarou **habilitada e vencedora a empresa Lucas H P Possetti Ltda.**, com o regular prosseguimento do certame.

Determino o retorno dos autos à Agente de Contratação para adoção das providências subsequentes.

Publique-se.

Cientifiquem-se os interessados.

Andirá, 10 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 83º da Emancipação  
Política.

***EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY  
FERREIRA***  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Mariana Yasmin Granatto  
**Código Identificador:**19274F2C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 12/02/2026. Edição 3468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>